

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 048/2026 – SEMED/GS

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 048/2026 – SEMED/GS

SELEÇÃO DE LIVREIROS, DISTRIBUIDORAS E EDITORAS PARA PARTICIPAÇÃO NO 7º FESTIVAL LITERÁRIO E ARTÍSTICO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – FLACC.

O MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.559.363/0001-80, com sede na Rua Itamarati, S/N, Bairro Novo Horizonte, Canaã dos Carajás, representado por Leonardo de Oliveira Cruz, Secretário Municipal de Educação, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, destinado à seleção de pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros, compreendendo livreiros, distribuidoras e editoras, interessadas em participar do **7º FESTIVAL LITERÁRIO E ARTÍSTICO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – FLACC**, mediante Permissão de Uso de Bem Público, a Título Precário e Gratuito, observadas as disposições deste Edital, seus anexos, o Regulamento Geral do Evento e a legislação aplicável. O presente Chamamento Público observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, julgamento objetivo, vinculação ao instrumento convocatório e interesse público, bem como as demais normas aplicáveis à matéria.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto a seleção de até 22 (vinte e duas) pessoas jurídicas atuantes no comércio de livros, compreendendo livreiros, distribuidoras e editoras, para participação no 7º Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC, mediante Permissão de Uso de Bem Público, a Título Precário e Gratuito, destinada à instalação e exploração de espaços temporários para exposição e comercialização de livros e, de forma complementar, de recursos de mediação da leitura e de alfabetização expressamente autorizados pela Comissão Organizadora, nos termos deste Edital.

1.2. Do total de 22 (vinte e duas) vagas disponibilizadas:

I. 20 (vinte) vagas serão destinadas aos participantes em geral, observados os requisitos e critérios estabelecidos neste Edital;

II. 02 (duas) vagas serão reservadas a livreiros estabelecidos no Município de Canaã dos Carajás – PA, observados os mesmos requisitos de habilitação, documentação, critérios de seleção, obrigações e condições de participação estabelecidos neste Edital, ressalvada exclusivamente a quantidade de exemplares destinada à contrapartida social prevista no item 7.

1.3. A reserva de vagas prevista no inciso II do item 1.2 tem por finalidade fomentar a participação de agentes econômicos locais na cadeia produtiva do livro, fortalecer a economia cultural do Município, valorizar os empreendedores locais e ampliar a participação da comunidade canaense nas ações de incentivo à leitura, à literatura, à educação e à cultura promovidas pelo Festival.

1.4. Para fins deste Edital, considera-se livreiro local a pessoa jurídica que possua estabelecimento regularmente constituído e situado no Município de Canaã dos Carajás – PA, comprovado mediante

documentação cadastral e societária apresentada no procedimento de habilitação, bem como que comprove o exercício de atividade comercial no Município há, no mínimo, 1 (um) ano, mediante documentação hábil e idônea apresentada para essa finalidade.

1.5. Os participantes selecionados utilizarão os espaços e a infraestrutura disponibilizados pela organização do Festival, conforme planejamento e distribuição definidos pela SEMED.

1.6. Cada espaço destinado aos participantes terá, preferencialmente, a dimensão de 5,00M comprimento X 8,00M largura X 2,70M altura, observadas as condições técnicas, de segurança, acessibilidade e organização do local do evento.

1.7. Será permitida a utilização de caixa ou expositor para livros em saldo, desde que respeitadas as dimensões, localização e orientações estabelecidas pela organização do Festival, sem prejuízo da circulação e segurança do público.

1.8. Para fins deste Edital, consideram-se recursos de mediação da leitura e de alfabetização os materiais concebidos especificamente para apoiar o desenvolvimento da oralidade, da consciência fonológica, do reconhecimento de letras, da formação de palavras, da leitura, da escrita e da construção de narrativas, especialmente na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

1.8.1. Poderão ser enquadrados nessa categoria, mediante análise e autorização prévia da Comissão Organizadora:

I – alfabetos móveis;

II – letras, sílabas e palavras móveis;

III – fichas impressas de leitura e escrita;

IV – cartões de imagens, palavras ou sequências narrativas;

V – pranchas de comunicação e materiais impressos de apoio à linguagem;

VI – cartilhas, cadernos e materiais estruturados de alfabetização;

VII – livros interativos destinados à primeira infância, incluindo livros sensoriais, de pano, táteis, sonoros e outras publicações com mecanismos de interação integrados à própria estrutura editorial;

VIII – fantoches ou representações de personagens que integrem a embalagem original de uma obra literária, desde que o conjunto tenha sido produzido e comercializado originalmente pela editora como um único produto editorial, possua identificação única, tenha o livro como elemento principal e seja previamente autorizado pela Comissão Organizadora;

IX – outros recursos diretamente vinculados à mediação da leitura ou à alfabetização, desde que analisados individualmente e incluídos em relação nominal de produtos autorizados, publicada pela Comissão Organizadora antes do início da montagem dos estandes.

1.8.1.1. Para fins do inciso VIII, a autorização dependerá do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – o livro deverá constituir o elemento principal do produto;

II – o fantoche ou personagem deverá estar diretamente relacionado à narrativa da obra e possuir função de mediação da leitura;

III – o conjunto deverá integrar originalmente o catálogo da editora, não sendo permitida a formação de kits pelo livreiro, distribuidor, representante ou expositor;

IV – o produto deverá possuir embalagem original, identificação editorial e preço único;

V – o fantoche ou personagem não poderá possuir preço individual, código de venda separado ou possibilidade de comercialização independente;

VI – o produto deverá ser apresentado previamente à Comissão Organizadora, acompanhado de fotografias da embalagem, identificação da editora, ISBN da obra, descrição e valor de comercialização;

VII – o fantoche ou personagem não poderá ser exposto separadamente do livro, ainda que apenas para demonstração,

decoração ou divulgação;

VIII – não será permitido manter no estande unidades avulsas, peças de reposição, exemplares fora da embalagem original ou quantidade de fantoches e personagens superior à quantidade dos respectivos livros;

IX – a autorização será individual para cada título e produto, não alcançando automaticamente outras obras, coleções ou mercadorias da mesma editora.

1.8.2. A classificação como recurso de mediação da leitura ou de alfabetização dependerá da demonstração de que o material:

I – possui finalidade principal diretamente relacionada ao desenvolvimento da linguagem oral, da leitura ou da escrita;

II – apresenta conteúdo pedagógico identificável e adequado à faixa etária indicada;

III – pode ser utilizado em atividades de mediação conduzidas por professores, responsáveis ou outros adultos;

IV – não possui como finalidade predominante a recreação, a competição, a premiação, o entretenimento ou a simulação de atividades comerciais;

V – não se caracteriza como brinquedo ou jogo autônomo, ainda que seu fabricante o apresente como educativo ou pedagógico.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação de Canaã dos Carajás – SEMED, no âmbito de suas atribuições institucionais, desenvolve ações destinadas à promoção da educação, da leitura, da formação cultural e à ampliação do acesso da população aos bens culturais e educacionais.

2.2. O 7º Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC constitui iniciativa voltada à promoção da leitura, da literatura, da arte e da cultura, proporcionando à comunidade escolar e à população em geral acesso a livros, atividades culturais e manifestações artísticas.

2.3. A realização do Festival encontra fundamento no dever do Poder Público de promover e incentivar o acesso à cultura, à educação e aos bens culturais, bem como no estímulo à produção, difusão e circulação do conhecimento e dos bens culturais, conforme versa o art. 216-A CF/88.

2.4. A participação de livreiros, distribuidoras e editoras no Festival possibilita a ampliação da oferta de livros, a diversificação do acervo disponibilizado à comunidade, o estímulo à formação de leitores e a aproximação entre o público e o mercado editorial.

2.5. A reserva de 02 (duas) vagas para livreiros estabelecidos no Município de Canaã dos Carajás busca fortalecer os agentes econômicos e culturais locais, estimular a circulação de bens culturais no próprio Município e ampliar a participação de empreendedores locais na realização do evento.

2.6. A seleção pública dos participantes busca assegurar tratamento isonômico, transparência, publicidade e critérios objetivos para ocupação dos espaços disponibilizados pelo Município, com base no art. 37, inciso XXI da CF/88.

2.7. A disponibilização gratuita dos espaços e da infraestrutura pelo Município está diretamente vinculada ao interesse público na realização do Festival e à finalidade de democratização do acesso ao livro, à leitura, à literatura e à cultura.

3. DA PERMISSÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO

3.1. A participação dos selecionados no 7º Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC ocorrerá mediante Permissão de Uso de Bem Público, a Título Precário e Gratuito, exclusivamente para utilização dos espaços disponibilizados pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED durante a realização do evento.

3.2. A permissão de uso será concedida gratuitamente, não sendo exigido dos participantes qualquer pagamento de taxa, aluguel ou preço público pela utilização do espaço e da infraestrutura disponibilizada pela organização do Festival.

3.3. A gratuidade da permissão de uso não afasta a obrigação de cumprimento das condições estabelecidas neste Edital, inclusive da contrapartida social em livros, a qual constitui obrigação vinculada à participação no Festival e à finalidade pública do evento.

3.4. A contrapartida social possui natureza exclusivamente cultural, educacional, pedagógica e literária, destinando-se ao fortalecimento das ações de incentivo à leitura e à ampliação do acervo da Rede Municipal de Ensino.

3.5. A Permissão de Uso será concedida em caráter precário, temporário, pessoal e intransferível, exclusivamente para os fins estabelecidos neste Edital.

3.6. A permissão não confere à permissionária direito adquirido à permanência no espaço, à renovação da permissão ou à participação em futuras edições do Festival.

3.7. A permissão terá vigência limitada ao período necessário à montagem, realização e desmontagem do evento, conforme cronograma estabelecido pela organização.

3.8. A infraestrutura disponibilizada pelo Município, incluindo o espaço e os estandes destinados aos participantes, será definida conforme o planejamento e a organização do Festival.

3.9. É vedado ao participante alterar, transferir, ceder, sublocar ou ampliar o espaço ou a infraestrutura disponibilizada sem prévia autorização da SEMED.

4. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DO EVENTO

4.1. O 7º Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC será realizado no Parque de Eventos Municipal Mayko José Goulart da Silva, localizado na Avenida D, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás – PA.

4.2. O evento será realizado no período de 17 a 21 de novembro de 2026 das 08:00 às 22:00 horas, dia 22 de novembro de 2026 das 10:00 às 20:00 horas.

4.3. A SEMED poderá promover ajustes de horários, programação ou organização dos espaços, sempre que necessários ao adequado funcionamento do evento, devendo comunicar previamente os participantes quando possível.

5. DOS ESPAÇOS E DA INFRAESTRUTURA

5.1. Os espaços destinados aos participantes serão disponibilizados pelo Município, conforme o projeto de distribuição dos estandes, observando-se a segurança, acessibilidade, fluxo de pessoas e condições técnicas do local.

5.2. O início das montagens das infraestruturas temporárias pelas permissionárias iniciará dia 14 de novembro de 2026, a partir das 14h00. A referida atividade e o posterior abastecimento do local deverão ser concluídos até as 20h00 do dia 16 de novembro de 2026.

5.3. Após a conclusão da montagem e do abastecimento das estruturas temporárias, as permissionárias deverão aguardar a vistoria da Comissão designada para o evento, que realizará a conferência das instalações, da organização e das condições necessárias ao regular funcionamento. O início das atividades comerciais somente será autorizado após a realização da vistoria e a devida liberação pela Comissão, sendo vedado o funcionamento do estabelecimento antes dessa autorização.

5.4. As permissionárias deverão manter seus espaços organizados, limpos, seguros e em condições adequadas de atendimento ao público durante todo o período de funcionamento do Festival.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar deste Chamamento Público pessoas jurídicas regularmente constituídas que tenham por objeto social a comercialização de livros, incluindo:

- I. livreiros;
- II. distribuidoras de livros;
- III. editoras;
- IV. outras pessoas jurídicas cujo objeto social seja compatível com a comercialização de livros e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Os participantes deverão atender integralmente aos requisitos de habilitação previstos neste Edital.

6.3. Os participantes que concorrerem às vagas destinadas aos livreiros locais deverão comprovar o estabelecimento no Município de Canaã dos Carajás – PA.

6.4. A participação na condição de livreiro local não dispensa o cumprimento dos demais requisitos previstos neste Edital.

7. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL EM LIVROS

7.1. Como condição para participação no Festival, cada participante selecionado deverá disponibilizar, a título de contrapartida social, exemplares de livros destinados à Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

7.2. Cada participante selecionado nas vagas destinadas ao público geral deverá disponibilizar 100 (cem) exemplares de livros.

7.3. Cada participante selecionado no âmbito das 02 (duas) vagas reservadas aos livreiros locais deverão disponibilizar 50 (cinquenta) exemplares de livros.

7.4. A quantidade diferenciada de exemplares destinada aos participantes locais constitui condição específica vinculada à reserva de vagas prevista neste Edital.

7.5. Os livros destinados à contrapartida serão selecionados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, dentre os títulos integrantes do catálogo/acervo apresentado pelo participante.

7.6. Para possibilitar a análise e seleção dos exemplares, os participantes selecionados deverão apresentar à SEMED, em formato eletrônico padronizado disponibilizado pela Secretaria, catálogo atualizado de seu acervo.

7.7. O catálogo deverá conter, no mínimo, quando aplicável:

- I. título da obra;
- II. nome do autor;
- III. editora;
- IV. ISBN;
- V. gênero ou categoria literária;
- VI. faixa etária ou classificação indicativa;
- VII. quantidade disponível;
- VIII. valor de comercialização;
- IX. demais informações solicitadas pela SEMED.

7.8. A equipe técnica da SEMED selecionará os exemplares considerando, entre outros critérios:

- I. pertinência às finalidades educacionais, literárias, pedagógicas e culturais do Festival;
- II. adequação às diferentes faixas etárias;
- III. diversidade de gêneros literários;
- IV. diversidade de áreas do conhecimento;
- V. interesse pedagógico e cultural para a Rede Municipal de Ensino;
- VI. adequação às necessidades dos estudantes e profissionais da educação;
- VII. qualidade e atualidade das obras.

7.9. Os exemplares destinados à contrapartida deverão ser novos e estar em perfeito estado de conservação, sem rasuras, danos, páginas ausentes ou quaisquer condições que comprometam sua utilização.

7.10. Não serão aceitos, para fins de cumprimento da contrapartida, exemplares que não guardem pertinência com a finalidade educacional, literária, pedagógica ou cultural do Festival.

7.11. A SEMED encaminhará aos participantes selecionados a relação dos títulos escolhidos, devendo a entrega dos respectivos livros ocorrer no dia 16 de novembro de 2026, conforme orientações e condições estabelecidas pela organização do evento.

7.12. A entrega da contrapartida será formalizada mediante Termo de Entrega e Recebimento ou documento equivalente, contendo a relação dos títulos e respectivas quantidades.

7.13. A contrapartida social prevista neste Edital não poderá ser substituída por pagamento em dinheiro.

8. DO CATÁLOGO DIGITAL E DOS MEIOS TECNOLÓGICOS DE CONSULTA

8.1. Os participantes selecionados deverão disponibilizar seu catálogo em formato eletrônico padronizado, conforme modelo fornecido pela SEMED.

8.2. As informações constantes do catálogo poderão ser utilizadas pela organização do Festival para fins de:

I. análise e seleção dos livros destinados à contrapartida;

II. organização do acervo;

III. disponibilização de informações nos totens e demais ferramentas tecnológicas utilizadas durante o Festival;

IV. orientação do público quanto à localização e disponibilidade dos títulos;

V. divulgação institucional do acervo participante do evento.

8.3. As informações fornecidas deverão ser verdadeiras, atualizadas e de responsabilidade exclusiva da participante.

8.4. A utilização das informações pessoais eventualmente constantes dos documentos ou arquivos apresentados observará a legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

9. DAS VEDAÇÕES

9.1. A exposição e a comercialização nos espaços destinados aos participantes ficarão restritas às seguintes categorias:

I – livros impressos, novos e regularmente comercializados;

II – obras literárias, didáticas, paradidáticas, técnicas, científicas, artísticas, culturais e de formação profissional;

III – cartilhas, cadernos e publicações impressas destinadas à alfabetização;

IV – livros interativos destinados à primeira infância, incluindo livros sensoriais, táteis, sonoros, de pano ou produzidos em outros suportes adequados, observadas as condições do item 9.2.4;

V – recursos de mediação da leitura e de alfabetização previamente analisados e autorizados pela Comissão Organizadora, conforme as definições e os critérios estabelecidos neste Edital.

9.1.1. Os produtos previstos nos incisos III, IV e V deverão possuir caráter complementar à comercialização de livros, não podendo alterar a finalidade literária e livreira do espaço.

9.1.2. A presença de palavras, letras, ilustrações, personagens literários ou indicação de finalidade educativa na embalagem não será suficiente, isoladamente, para autorizar a comercialização do produto.

9.2. É proibido levar, introduzir, manter, armazenar, guardar, expor, divulgar, oferecer, reservar, distribuir, entregar ou comercializar, nos estandes e nos demais espaços disponibilizados aos participantes, independentemente da forma de pagamento utilizada:

I – brinquedos de qualquer natureza, ainda que apresentados comercialmente como educativos, pedagógicos, literários ou alfabetizadores, ressalvados exclusivamente os recursos de mediação da leitura e de alfabetização previamente autorizados nos termos do item 9.3;

II – jogos de tabuleiro, jogos de cartas, bingos, loterias, jogos de memória, dominós, quebra-cabeças e outros produtos estruturados em regras de competição, sorte, pontuação, premiação ou disputa entre participantes;

III – jogos de simulação comercial, financeira, imobiliária, profissional ou empresarial;

IV – brinquedos eletrônicos, videogames, consoles, tablets infantis, canetas eletrônicas e equipamentos similares destinados à comercialização;

V – kits recreativos, kits de pintura, kits de desenho, materiais para artesanato e conjuntos de atividades cuja finalidade predominante seja o entretenimento;

VI – fantasias, máscaras, adereços, pelúcias, fantoches e personagens comercializados separadamente de obra literária;

VII – materiais escolares e artigos de papelaria, incluindo cadernos comuns, agendas, diários, canetas, lápis, borrachas, estojos, mochilas e similares;

VIII – pôsteres, quadros, artigos de decoração, vestuário, acessórios, cosméticos, alimentos, bebidas, utilidades domésticas e artigos de uso pessoal;

IX – quaisquer outros produtos cuja finalidade principal não esteja diretamente relacionada à leitura, à escrita, à alfabetização ou à mediação literária;

X – produtos não apresentados previamente à Comissão Organizadora, quando sujeitos à autorização.

9.2.1. As proibições estabelecidas neste item aplicam-se igualmente às vendas realizadas com recursos próprios do consumidor, cartões de crédito ou débito, PIX, dinheiro, CARDLIVRO ou qualquer outro meio de pagamento.

9.2.2. Os produtos proibidos não poderão permanecer no estande, no estoque interno, nas áreas de apoio, nos espaços adjacentes ou em qualquer dependência disponibilizada ao participante durante o Festival, ainda que não estejam expostos ao público.

9.2.3. É proibida a entrada, permanência, exposição, oferta ou comercialização de livros acompanhados de brinquedos, jogos, pelúcias, bonecos, fantoches, miniaturas, brindes, acessórios ou peças recreativas destacáveis, ainda que componham kits ou embalagens comerciais, ressalvados exclusivamente os fantoches e representações de personagens autorizados nos termos do item 1.8.1, inciso VIII, e do item 1.8.1.1.

9.2.3.1. A exceção prevista no item anterior não autoriza a comercialização, exposição, divulgação, entrega ou armazenamento de fantoches, bonecos, personagens ou produtos similares de forma separada da respectiva obra literária.

9.2.4. Não se aplica a proibição:

I – aos elementos inseparáveis que integrem a estrutura física e editorial de livros sensoriais, táteis, sonoros, de pano ou com mecanismos de interação;

II – aos fantoches e representações de personagens que integrem originalmente uma obra literária, desde que atendidas integralmente as condições estabelecidas no item 1.8.1.1.

9.2.4.1. A exceção prevista no inciso I do item 9.2.4 dependerá do cumprimento cumulativo das seguintes condições:

I – o livro constituir o produto principal;

II – a publicação possuir ISBN, quando aplicável;

III – os elementos não poderem ser comercializados ou utilizados autonomamente como brinquedo ou jogo;

IV – não existirem peças recreativas destacáveis;

V – o produto ter sido previamente autorizado pela Comissão Organizadora.

9.2.4.2. As exceções previstas no item 9.2.4 não abrangem pelúcias, bonecos, miniaturas, brindes ou outros produtos inseridos

posteriormente na embalagem pelo livreiro, distribuidor, expositor ou terceiro.

9.2.5. A apresentação comercial de determinado produto como “educativo”, “pedagógico”, “literário” ou “alfabetizador” não assegura sua autorização para comercialização no Festival.

9.2.6. Não será autorizada a comercialização de brinquedos ou jogos apenas por utilizarem letras, números, palavras, ilustrações, livros ou personagens literários em sua composição.

9.2.7. É proibida a formação, adaptação, reembalagem ou comercialização de kits que vinculem livros a brinquedos, jogos, brindes, acessórios ou produtos recreativos, ainda que apresentados com preço único, desconto promocional, oferta gratuita ou indicação de finalidade educativa, ressalvadas exclusivamente as publicações originalmente produzidas pela editora e previamente autorizadas nas hipóteses e condições estabelecidas nos itens 1.8.1, inciso VIII, 1.8.1.1, 9.2.3 e 9.2.4 deste Edital.

9.3. O participante interessado em comercializar recursos de mediação da leitura e de alfabetização deverá apresentar, no prazo definido pela SEMED, relação específica dos produtos, contendo:

I – nome e descrição do produto;

II – fabricante ou editora;

III – faixa etária indicada;

IV – fotografias do produto e de sua embalagem;

V – finalidade pedagógica;

VI – indicação das habilidades de leitura, escrita, oralidade ou alfabetização que o material pretende desenvolver;

VII – valor de comercialização.

9.3.1. A Comissão Organizadora analisará individualmente os produtos e divulgará a relação daqueles autorizados para comercialização.

9.3.2. Somente poderão ser expostos e comercializados os produtos previamente autorizados.

9.3.3. A autorização de um produto não implica autorização automática de outros materiais da mesma marca, fabricante, coleção ou categoria.

9.3.4. A Comissão poderá revogar a autorização quando verificar que o produto apresentado no estande diverge das informações, imagens ou características submetidas à análise.

9.4. Os livros deverão constituir os produtos principais do estande e ocupar, no mínimo, 80% da área destinada à exposição.

9.4.1. Os recursos de mediação da leitura e de alfabetização poderão ocupar, no máximo, 20% da área de exposição do estande.

9.4.2. É proibida a substituição da exposição de livros por brinquedos, jogos, kits ou outros produtos complementares.

9.5. A fiscalização poderá determinar a retirada imediata de produtos:

I – não autorizados;

II – diferentes dos apresentados para análise;

III – expostos em quantidade ou proporção superior à permitida;

IV – enquadrados como brinquedos, jogos ou materiais recreativos e que não estejam abrangidos por autorização expressa da Comissão Organizadora nos termos deste Edital;

V – comercializados de forma a descaracterizar a finalidade literária do estande.

9.5.1. A constatação de produto proibido impedirá a abertura do estande ou determinará a suspensão temporária de seu funcionamento até a retirada integral do material e a realização de nova vistoria.

9.5.2. A recusa em retirar o produto, a tentativa de ocultação, a comercialização comprovada ou a reincidência poderá resultar no fechamento do estande, na revogação da Permissão de Uso e na aplicação das demais penalidades previstas neste Edital.

9.6. É vedada a utilização dos espaços para propaganda político-partidária, promoção pessoal de agentes públicos ou candidatos, bem

como para publicidade estranha ao objeto do Festival.

9.7. A vedação prevista no item anterior não impede a comercialização de obras literárias, filosóficas, religiosas, científicas ou culturais que integrem regularmente o acervo literário do participante.

9.8. É vedado o uso de aparelhos ou equipamentos que possam comprometer as instalações elétricas, a segurança ou o funcionamento do evento, inclusive equipamentos que utilizem botijão de gás ou apresentem risco de incêndio, salvo expressa autorização técnica da organização.

10. DAS OBRIGAÇÕES DAS PERMISSIONÁRIAS

10.1. São obrigações das permissionárias:

I. cumprir integralmente este Edital, seus anexos, o Termo de Permissão de Uso e o Regulamento Geral do Festival;

II. manter o espaço em condições adequadas de funcionamento durante todo o período do evento;

III. responsabilizar-se pela guarda e segurança dos produtos comercializados;

IV. respeitar os horários estabelecidos pela organização;

V. manter equipe suficiente para atendimento ao público;

VI. manter o espaço limpo e organizado;

VII. observar as normas de acessibilidade, segurança e prevenção contra incêndio;

VIII. respeitar os limites físicos do espaço disponibilizado

IX. manter livre a circulação de pessoas nos corredores e áreas comuns;

X. não promover discussões, conflitos ou comportamentos incompatíveis com o ambiente do Festival;

XI. cumprir integralmente a contrapartida social prevista neste Edital;

XII. apresentar as informações necessárias à organização do catálogo digital;

XIII. responsabilizar-se pelos tributos, encargos, obrigações trabalhistas, previdenciárias e comerciais decorrentes de sua atividade;

XIV. responsabilizar-se por danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes de sua atuação;

XV. observar as determinações da organização do Festival;

XVI. manter a documentação de habilitação válida durante o período exigido pela Administração.

XVII. devem estar devidamente credenciadas junto ao Banco BANPARÁ, entidade financeira responsável pelo repasse do CARDLIVRO, devendo ainda, apresentar comprovação de credenciamento, caso façam a adesão.

XVIII. não levar, manter, armazenar, expor, divulgar, oferecer, distribuir, entregar ou comercializar produtos proibidos nos estandes e nos demais espaços disponibilizados pela organização;

XIX. permitir o acesso da fiscalização ao estande, aos compartimentos de armazenamento e às áreas de apoio para verificação dos produtos existentes;

XX. retirar imediatamente do Festival qualquer produto considerado irregular pela fiscalização.

11. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. Não poderão participar do presente Chamamento Público:

I. pessoas jurídicas que não atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital;

II. pessoas jurídicas impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual e municipal, na forma da legislação aplicável;

III. pessoas jurídicas que possuam em seu quadro societário ou funcional integrantes da Comissão responsável pela seleção, nas hipóteses vedadas pela legislação aplicável;

IV. pessoas jurídicas cujos representantes tenham vínculo que

caracterize conflito de interesses com membros da Comissão de Seleção;

V. pessoas jurídicas que tenham sido penalizadas em razão de descumprimento grave em edições anteriores do Festival, quando a penalidade ainda estiver vigente;

VI. pessoas jurídicas constituídas com finalidade diversa da comercialização dos produtos admitidos neste Edital;

VII. pessoas jurídicas que apresentem documentação falsa, incompleta ou inverídica.

11.2. As vedações previstas neste item serão aplicadas de acordo com a legislação vigente, preservados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo administrativo quando exigíveis.

12. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico

www.portal.semedcanaadascarajas.pa.gov.br/flacc, no período de 28 de agosto de 2026 a 11 de setembro de 2026.

12.2. Os documentos de habilitação deverão ser anexados pelos interessados, de forma completa e legível, no formato indicado no sistema, por meio do endereço eletrônico e na aba destinada à habilitação dos interessados, observando-se integralmente as exigências e condições estabelecidas neste Edital.

12.3. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar informações necessárias à verificação da habilitação, observados os limites legais e a isonomia entre os participantes.

12.4. Após o período especificado no Item 12.1, dar-se-á por encerrado o ato de recebimento dos documentos para habilitação, iniciando-se a fase de análise interna dos documentos recebidos pela SEMED.

13. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Deverão ser apresentados:

I. comprovante de inscrição e situação cadastral no CNPJ, que tenham por objeto social a comercialização de livros (livreiros, distribuidoras ou editoras);

II. contrato social, estatuto ou documento constitutivo equivalente, com suas alterações;

III. documento de identificação do representante legal;

IV. Certificado de Regularidade do FGTS;

V. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do município relativo ao domicílio ou sede da licitante;

VI. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de tributos estaduais, expedida pela Secretaria Estadual da Fazenda;

VII. Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, relativa aos tributos federais, expedida nos termos do Decreto nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

IX. Catálogo de livros em formato XML;

13.2. Para os participantes que concorrerem às vagas reservadas aos livreiros locais, deverá ser apresentada documentação apta a comprovar o estabelecimento no Município de Canaã dos Carajás, e o exercício de atividade comercial no Município há, no mínimo, 1 (um) ano.

14. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

14.1. A seleção será realizada nas seguintes etapas:

I. análise da documentação de habilitação;

II. análise dos critérios de classificação;

III. publicação do resultado preliminar;

- IV. fase recursal;
- V. julgamento dos recursos;
- VI. publicação do resultado definitivo;
- VII. homologação.

14.2. Serão considerados habilitados os participantes que apresentarem a documentação exigida e atenderem integralmente aos requisitos deste Edital.

14.3. Para fins de classificação, será considerada a experiência comprovada em participação em feiras, festivais literários, eventos culturais ou congêneres.

14.4. Será atribuído 01 (um) ponto por atestado de capacidade técnica.

14.5. Os atestados deverão demonstrar a efetiva participação do interessado em eventos relacionados à comercialização, exposição ou distribuição de livros ou atividades congêneres.

14.6. Não serão considerados documentos que não permitam identificar o participante, o evento realizado e a natureza da atividade desenvolvida.

15. DA RESERVA E DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS LOCAIS

15.1. A seleção dos 02 (dois) participantes destinados às vagas reservadas aos livreiros locais será realizada exclusivamente entre os participantes que comprovarem o atendimento aos requisitos previstos neste Edital.

15.2. Havendo mais de 02 (dois) participantes locais habilitados, serão selecionados aqueles que obtiverem maior pontuação nos critérios estabelecidos neste Edital.

15.3. Caso não sejam habilitados participantes suficientes para o preenchimento das 02 (duas) vagas reservadas aos livreiros locais, as vagas remanescentes poderão ser destinadas aos demais participantes habilitados, observada a ordem de classificação geral.

15.4. O participante que concorrer à vaga local e não for selecionado nessa modalidade poderá integrar a classificação geral, observada a disponibilidade de vagas e a ordem de classificação.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Em caso de empate na pontuação, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

- I. maior número de atestados de capacidade técnica apresentados;
- II. maior tempo de atuação comprovada no comércio de livros;
- III. persistindo o empate, sorteio público.

16.2. O sorteio previsto neste item será realizado de forma pública, mediante comunicação prévia aos participantes.

17. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

17.1. A análise das inscrições e dos documentos será realizada por Comissão de Seleção designada por Portaria da Secretaria Municipal de Educação.

17.2. A Comissão será composta por servidores designados pela SEMED, observados os requisitos de imparcialidade e ausência de conflito de interesses.

17.3. Compete à Comissão:

- I. receber e analisar a documentação;
- II. verificar o atendimento aos requisitos de habilitação;
- III. aplicar os critérios de classificação;
- IV. analisar os documentos comprobatórios;
- V. elaborar os resultados preliminar e definitivo;
- VI. apreciar os recursos administrativos;
- VII. praticar os demais atos necessários à condução do procedimento.

17.4. A Comissão poderá solicitar diligências destinadas à complementação de informações, desde que não implique alteração da proposta ou quebra da isonomia entre os participantes.

18. DOS ESPAÇOS

18.1. Após a homologação do resultado definitivo, a definição da localização dos 22 (vinte e dois) espaços será realizada de acordo com a ordem de classificação dos participantes, considerando a pontuação final obtida no processo de seleção e observando a planta de distribuição dos espaços do evento.

19. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

19.1. Os resultados, decisões, convocações e demais comunicações oficiais referentes ao Chamamento Público serão divulgados no Diário Oficial dos Municípios (<http://www.diariomunicipal.com.br/famep/>) e no endereço eletrônico www.portal.semedcanaadoscarajas.pa.gov.br/flacc.

19.2. A publicação dos atos oficiais observará a legislação aplicável.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA SEMED

20.1. Compete à SEMED:

- I. disponibilizar gratuitamente o espaço público destinado à realização do Festival;
- II. disponibilizar a infraestrutura prevista para os stands;
- III. organizar a distribuição dos espaços;
- IV. fornecer aos participantes as orientações necessárias à instalação e funcionamento;
- V. fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- VI. aplicar as sanções quando necessário;
- VII. acompanhar a execução da contrapartida social;
- VIII. disponibilizar o modelo de catálogo digital;
- IX. selecionar os títulos destinados à contrapartida;
- X. receber e conferir os livros entregues;
- XI. divulgar os atos oficiais relacionados ao Chamamento Público.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. A execução das obrigações decorrentes da Permissão de Uso será acompanhada e fiscalizada pela comissão designada pela SEMED.

21.2. A fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- I. cumprimento das regras do espaço;
- II. funcionamento do stand nos horários determinados;
- III. entrada, permanência, armazenamento, exposição, divulgação, oferta, distribuição, entrega e comercialização exclusivamente dos produtos autorizados;
- IV. cumprimento das normas de segurança;
- V. cumprimento das obrigações previstas neste Edital;
- VI. cumprimento da contrapartida social.

21.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da permissionária pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

21.4. A fiscalização poderá vistoriar o stand, os compartimentos de armazenamento, as caixas, os expositores e as áreas de apoio destinadas ao participante, a qualquer momento, para verificar o cumprimento das regras relativas aos produtos autorizados.

21.5. A constatação de produto proibido durante a vistoria anterior à abertura impedirá a liberação do stand até a retirada integral do item e nova conferência pela Comissão.

22. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

22.1. O descumprimento das obrigações estabelecidas neste Edital, no Regulamento Geral ou no Termo de Permissão de Uso poderá ensejar, observada a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando exigíveis:

- I. advertência;
- II. determinação de correção da irregularidade;
- III. suspensão ou revogação da Permissão de Uso;

IV. impedimento de participação em futuras edições do Festival, pelo período estabelecido no instrumento, observada a proporcionalidade;

V. demais medidas administrativas e legais cabíveis.

22.2. O descumprimento injustificado da contrapartida social poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas neste Edital e no Termo de Permissão de Uso, sem prejuízo das providências necessárias à exigência do cumprimento da obrigação.

22.3. A aplicação de penalidades observará a legislação vigente, a gravidade da conduta, os danos causados, a reincidência e as circunstâncias do caso concreto.

23. DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

23.1. Pedidos de esclarecimentos, impugnações e recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico www.portal.semedcanaadoscarajas.pa.gov.br/flacc, dentro dos prazos estabelecidos neste Edital e na Lei 14.133/2021.

23.2. Da decisão relativa à habilitação e classificação caberá recurso administrativo no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da publicação do resultado.

23.3. Os recursos deverão apresentar, de forma objetiva, os fundamentos de fato e de direito que justificam o pedido de reconsideração ou reforma da decisão.

23.4. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhar o recurso à autoridade competente para julgamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A inscrição implica a aceitação integral, pelo participante, das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos, Regulamento Geral do Festival e Termo de Permissão de Uso.

24.2. A apresentação da inscrição não gera direito adquirido à seleção ou à ocupação de espaço no Festival.

24.3. O Município poderá, por razões de interesse público devidamente justificadas, alterar datas, horários, disposição dos espaços ou programação do evento, comunicando os participantes sempre que possível.

24.4. Em caso de alteração ou cancelamento do evento por motivo de força maior ou interesse público, serão observadas as disposições previstas no Termo de Permissão de Uso.

24.5. Os participantes são responsáveis pela veracidade das informações e documentos apresentados.

24.6. A constatação de informação falsa poderá resultar na desclassificação do participante, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

24.7. Os participantes selecionados autorizam o Município de Canaã dos Carajás a utilizar imagens institucionais captadas durante o Festival para fins de divulgação institucional do evento, observada a legislação aplicável.

24.8. A participação no Festival não gera qualquer vínculo trabalhista, societário ou contratual permanente entre o participante e o Município.

24.9. As permissionárias deverão observar integralmente as normas de segurança, acessibilidade, prevenção contra incêndios, defesa do consumidor e demais normas aplicáveis às atividades desenvolvidas.

24.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente e os princípios que regem a Administração Pública.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – Regulamento Geral do 7º Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC;

ANEXO II – Termo de Adesão ao Projeto CARDLIVRO, se

aplicável;

25.2. O presente Edital será publicado nos meios oficiais de divulgação do Município, observadas as exigências legais.

25.3. As informações e esclarecimentos poderão ser solicitadas através do e-mail: flacc@semedcanaadoscarajas.pa.gov.br .

Gabinete do Secretário Municipal de Educação de Canaã dos Carajás
– PA, 25 de agosto de 2026.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 035/2023 – GP

ANEXO I – REGULAMENTO GERAL DO 7º FESTIVAL LITERÁRIO E ARTÍSTICO DE CANAÃ DOS CARAJÁS - FLACC

Período de realização: 17 a 22 de novembro de 2026

Parque de Eventos Municipal Mayko José Goulart da Silva

CAPÍTULO I DO OBJETIVO

Art. 1º - O 7º Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC tem por objetivo o incentivo à literatura com exposição e venda de livros, bem como a oferta de atividades culturais e artísticas, de forma a assegurar o acesso à literatura, arte e cultura à comunidade escolar com um todo.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O FLACC é uma realização do Município de Canaã dos Carajás – PA, através da Prefeitura Municipal - PMCC, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

CAPÍTULO III DOS PARTICIPANTES

Art. 3º - Participam do 7º Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC livreiros, editoras e distribuidoras que se inscreverem de acordo com as normas deste regulamento.

§1º - O número de participantes fica limitado ao espaço físico disponível para o evento.

§2º – Os participantes deverão comercializar prioritariamente livros destinados aos diferentes públicos do Festival. Também poderão comercializar, de forma complementar, recursos de mediação da leitura e de alfabetização previamente analisados e autorizados pela Comissão Organizadora, observadas as definições, os limites e as vedações estabelecidas na Seção 9 do Edital.

§2º-A – A presença de livros no estande não autoriza a entrada, permanência, armazenamento, exposição, divulgação, oferta, distribuição, entrega ou comercialização de produtos não previstos no Edital.

§2º-B – É proibido levar, manter, armazenar, expor, divulgar, oferecer, distribuir, entregar ou comercializar brinquedos, jogos e produtos recreativos ou comerciais não autorizados, ainda que sejam anunciados como educativos, pedagógicos, literários ou alfabetizadores e independentemente da forma de pagamento utilizada.

§3º - O acervo de livros disponibilizado pelos participantes deverá contemplar a diversidade de públicos do Festival, incluindo crianças,

adolescentes, adultos, professores e demais profissionais da educação, buscando assegurar variedade de gêneros literários, áreas do conhecimento, níveis de leitura e faixas etárias.

§3º-A – Para fins de composição e diversidade do acervo, poderão ser disponibilizados livros pertencentes, entre outras, às seguintes categorias:

- a) livros de aventura;
- b) biografias e autobiografias;
- c) livros científicos e de divulgação científica;
- d) contos;
- e) crônicas;
- f) literatura épica;
- g) ficção científica;
- h) ficção histórica;
- i) literatura infantil;
- j) literatura juvenil;
- k) literatura infantojuvenil;
- l) livros de ação;
- m) obras dramáticas e textos teatrais;
- n) memórias e relatos pessoais;
- o) livros paradidáticos;
- p) poesia;
- q) romances de diferentes gêneros;
- r) livros técnicos, pedagógicos e de formação profissional;
- s) livros didáticos;
- t) literatura brasileira e estrangeira;
- u) literatura indígena, africana e afro-brasileira;
- v) histórias em quadrinhos, mangás e romances gráficos;
- w) livros de arte e cultura;
- x) obras filosóficas, históricas, religiosas e de ciências humanas;
- y) livros de desenvolvimento pessoal e autoajuda;
- z) dicionários, enciclopédias, atlas e outras obras de referência.

§3º-B – A relação prevista no §3º-A possui caráter exemplificativo e tem por finalidade orientar a diversidade do acervo, não restringindo a comercialização de outras categorias de livros compatíveis com as finalidades literárias, educacionais e culturais do Festival.

§3º-C – A previsão de determinada categoria literária neste Regulamento não autoriza a exposição, entrada, permanência, armazenamento, oferta ou comercialização de produtos não classificados como livros ou como recursos de mediação da leitura e de alfabetização previamente autorizados pela Comissão Organizadora.

§3º-D – Os livros disponibilizados deverão ser adequados às respectivas faixas etárias e estar em conformidade com a legislação aplicável, cabendo aos participantes informar, quando necessário, a classificação indicativa ou o público recomendado.

§4º - É vedado ao participante, por qualquer que seja o motivo ou pretexto, transferir total ou parcialmente a terceiros, sublocar ou ceder qualquer parcela ou área total do espaço recebido.

§5º - Será interpretada como transferência ou terceirização, a prática de quaisquer atos ou fatos administrativos ou operacionais da banca, que envolvam outra pessoa física ou jurídica, que não a empresa inscrita.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DOS PARTICIPANTES

Art. 4º - São direitos dos participantes:

I – Fazer-se representar nas reuniões dos selecionados;

II – Apresentar sugestões para o êxito do Festival;

III – Realizar solicitações ou críticas sobre o evento e a organização do Festival, através do e-mail:

flacc@semedcanaadoscarajas.pa.gov.br;

IV – Distribuir, em suas bancas, publicidade institucional e pertinente aos produtos comercializados;

V – Ornamentar e iluminar internamente suas bancas;

§1º - A testeira da banca será fornecida em formato padrão pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PMCC.

§2º - Toda e qualquer publicidade externa na banca do participante deverá ter prévia e expressa autorização da Comissão Organizadora.

§3º - É expressamente vedada a veiculação de marcas estranhas à do expositor na parte externa da banca, assim como a utilização de faixas e cartazes.

§4º - Os expositores interessados em contar com terminais eletrônicos para cartões de crédito ou débito deverão contatar diretamente com as operadoras de sua preferência.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS PARTICIPANTES

Art. 5º - São obrigações dos participantes:

I. Submeter-se ao sorteio de localização das bancas, que será realizado na presença de todos os selecionados, em reunião cuja data, horário e local serão definidos pela Comissão Organizadora;

II. O selecionado que não comparecer à reunião de sorteio de localização das bancas, automaticamente concordará com a localização que lhe será destinada pela Comissão Organizadora;

III. Respeitar locais, datas e horários estabelecidos para carga e descarga;

IV. Executar a montagem da banca nas datas e horários fixados pela SEMED;

V. Limitar-se, em suas exposições, ao espaço que lhe for reservado, o qual será sempre o meridiano entre as bancas, preservando o espaço de circulação;

VI. Não expor livros diretamente no solo, limitando suas exposições e depósito aos recursos de sua banca;

VII. Manter sempre limpo e organizado seu espaço no evento;

VIII. Quando do preenchimento do Formulário de Inscrição, indicar as editoras com as quais trabalharão durante o Festival;

IX. Prestar informações diárias sobre as vendas à Comissão Organizadora para fins de divulgação, mediante o preenchimento de ficha que será distribuída entre os expositores. A ficha deverá ser entregue na primeira hora da manhã do dia seguinte, devidamente preenchida, datada e assinada, podendo ser acrescentadas outras informações que o expositor considere pertinentes;

X. Emitir notas fiscais e oferecer formas de pagamento exclusivamente de sua empresa;

XI. Os selecionados deverão oferecer obrigatoriamente descontos de no mínimo 10% sobre o valor de capa, ficando liberados descontos maiores, a critério dos expositores;

XII. O expositor deve estar em dia com as suas obrigações fiscais desde o momento da inscrição até o final do evento;

XIII. Todos os atendentes que estiverem trabalhando nas bancas do FLACC deverão portar crachás;

XIV. Os participantes serão responsáveis pela conduta e pela manutenção da disciplina de seus auxiliares, quando em serviço, no recinto do FLACC;

XV. O expositor, selecionado dentro do quadro de vagas disponíveis, que quiser aderir ao PROJETO CARDLIVRO deverá preencher e entregar o **Anexo II** junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMED. O não preenchimento deste anexo determinará a não adesão, sendo que o mesmo não poderá receber os bônus em seu stand;

XVI. Fica vedada a troca do bônus CardLivro por quaisquer quantias em pecúnia e/ou produto que não esteja previsto neste regulamento,

ficando a empresa participante sujeita aplicação das penalidades cabíveis previstas no ordenamento jurídico vigente;

XVII. Respeitar os horários de abertura e encerramento estabelecidos pela Comissão Organizadora.

XVIII. Devem estar devidamente credenciadas junto ao Banco BANPARÁ, entidade financeira responsável pelo repasse do CARDLIVRO, devendo ainda, apresentar comprovação de credenciamento.

XIX. Efetuar a contrapartida social nos termos do item 7.2. e 7.3 do Edital nº 048/2026 – SEMED/GS, observando o prazo, forma e comprovação exigidos.

CAPÍTULO VI DAS BANCAS

Art. 6º - Cada banca deverá ocupar, no máximo 5,00M comprimento X 8.00M largura X 2,70M altura, podendo ter uma caixa de saldo e um expositor com as mesmas dimensões, deixando-se o espaço necessário para a circulação do público.

Parágrafo único. Os participantes deverão encaminhar previamente à SEMED sua logomarca e os elementos necessários à composição da identidade visual da banca, cabendo à organização adequá-los às dimensões e aos padrões visuais previamente definidos para o evento, preservando-se a identidade visual e as características da marca do participante.

Art. 7º - As despesas de confecção, transporte, montagem, desmontagem, pintura e instalações internas são de responsabilidades exclusivas do expositor e deverão ser excetuadas de acordo com as datas e horários estipulados pela Comissão Organizadora.

Art. 8º - Os corredores, fundos, telhado e laterais das barracas, deverão estar totalmente desobstruídos durante o período de realização do FLACC, não podendo ser utilizados para depósito de materiais, entulho, embalagens, equipamentos, ferramentas e outros produtos.

Art. 9º - A remoção adequada dos restos de montagem e limpeza do entorno deve levar em consideração o cuidado com canteiros, pavimentação e outros equipamentos do espaço público, sob pena de serem repassados aos expositores os valores relativos ao seu conserto.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 10º – São obrigações da Comissão Organizadora:

I - Coordenar todos os assuntos que digam respeito ao FLACC;

II - Formar as subcomissões necessárias para a execução do FLACC;

III - Providenciar o ponto de energia elétrica para a iluminação das bancas;

IV - Providenciar o policiamento e segurança do espaço do Festival durante o evento;

V - Providenciar uma estrutura coberta para as bancas;

VI - Nomear 1 (um) Fiscal do Edital, para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades previstas;

VII - Procurar estabelecer parcerias com poderes públicos e empresas privadas para a realização do FLACC;

VIII - Procurar apoio de jornais, rádios e emissoras de televisão para a divulgação do FLACC;

IX - Zelar pelo bom funcionamento do FLACC, deliberando, executando e assumindo, em nome dos participantes, os compromissos necessários;

X - Prestar contas, após a realização do FLACC, de seus atos, passando à SEMED o relatório de avaliação e arquivo de registros do evento;

XI - Zelar para que os horários de abertura e encerramento sejam obedecidos;

- XII** - Manter plantões de atendimento aos inscritos, no recinto do FLACC, durante o horário de seu funcionamento;
- XIII** - Zelar pela manutenção da segurança privada e do policiamento no local;
- XIV** - Zelar pela manutenção do asseio do ambiente;
- XV** - Zelar pela manutenção da harmonia entre os participantes.

CAPÍTULO VIII

DO LOCAL, PERÍODO E HORÁRIO DO FLACC

Art. 11º - O FLACC terá como local o Parque de Eventos Municipal Mayko José Goulart da Silva (Avenida D, Bairro Ouro Preto, Canaã dos Carajás – PA).

Art. 12º - O FLACC será realizado nos dias 17 a 21 de novembro de 2026 das 08:00 às 22:00 horas, 22 de novembro de 2026 das 10:00 às 20:00 horas.

Art. 13º - A Comissão Organizadora poderá alterar o horário sempre que julgar de interesse para o êxito do evento.

CAPÍTULO IX

DAS SESSÕES DE AUTÓGRAFOS

Art. 14º - Excluindo-se o caso de convidados especiais do FLACC, serão aceitas para as sessões de autógrafos, somente as obras que tiverem sido editadas 1 (um) ano que antecede a realização do 7º Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC.

Art. 15º - Deverá ser entregue à Comissão Organizadora, no ato de inscrição de todas as sessões, dois exemplares de cada livro a ser autografado, uma síntese bibliográfica do autor, release do livro para verificação de dados e atendimento de consultas da mídia. Os exemplares serão doados à biblioteca pública após o evento.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16º - O participante selecionado autoriza o Município de Canaã dos Carajás a utilizar, institucionalmente, sua imagem na mídia impressa, na *Internet* e em outros meios de materiais de divulgação do 7º Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC, sem ônus para o Município.

Art. 17º - O participante selecionado que descumprir, sem justificativa plausível, suas obrigações, será impedido de inscrever-se nos Festivais Literários organizados pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PMCC e pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, pelo período mínimo de 1 (um) ano.

Art. 18º - Informações e esclarecimentos poderão ser solicitados pelo e-mail: flacc@semedcanaadoscarajas.pa.gov.br;

Art. 19º - Quaisquer danos causados por expositores ou seus prepostos ao patrimônio público ou particular ou, ainda, às estruturas contratadas pela Comissão Organizadora, serão de responsabilidade exclusiva do expositor que os tiver causado, que arcará com as despesas eventualmente decorrentes de seu conserto. Não será permitido o depósito de quaisquer materiais nos canteiros, bancos, cercas, árvores, postes, luminárias e/ou monumentos.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º – O não cumprimento integral desse regulamento autoriza a Comissão Organizadora a suspender o funcionamento da banca do expositor infrator.

Art. 21º – A Comissão Organizadora contratará empresa para a vigilância do FLACC fora do horário de visitação.

Parágrafo único. Nos horários de funcionamento do FLACC, a responsabilidade será exclusivamente do próprio expositor. Embora

tome todas as precauções para a segurança geral do evento, o Município de Canaã dos Carajás, assim como a Comissão Organizadora, fica isentos de responsabilidades no caso de furto, roubo, eventuais danos às barracas ou ao seu acervo, enfim, prejuízos de quaisquer espécies causados por terceiros, ou intempéries, devendo o expositor tomar as medidas cabíveis de precaução.

Art. 22º – A Comissão Organizadora poderá emitir circular e documentos de orientação, os quais passarão a integrar este Regulamento.

Art. 23º – O Município de Canaã dos Carajás e/ou a Comissão Organizadora, não se responsabilizam por danos ou prejuízos causados a pessoas ou produtos expostos antes, durante ou após a realização do Festival, incluindo roubo, sabotagem, convulsão civil, deficiências ou interrupções no fornecimento de energia elétrica e água ou sinistros de qualquer espécie. Os stands, bens, produtos e pessoal a serviço dos EXPOSITORES não serão cobertos por seguro.

Art. 24º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

LEONARDO DE OLIVEIRA CRUZ

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 035/2023 – GP

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO AO PROJETO CARDLIVRO DO 7º FESTIVAL LITERÁRIO E ARTÍSTICO DE CANAÃ DOS CARAJÁS – FLACC

Período de realização: 17 a 22 de novembro de 2026

Parque de Eventos Municipal Mayko José Goulart da Silva

Eu, _____, documento de identidade de número _____, representante legal do (a) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, concordo em participar do Projeto CARDLIVRO, desenvolvido durante o 7º Festival Literário e Artístico de Canaã dos Carajás – FLACC, estando devidamente credenciado (a) junto ao Banco BANPARÁ, que será disponibilizado aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação – SEMED e aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, pela Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás – PMCC, para incentivo e promoção da leitura, um valor significativo no montante de:

- a) R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) - Professores da Rede Pública Municipal de Ensino;**
- b) R\$ 200,00 (Duzentos reais) - Demais profissionais vinculados a Secretaria Municipal de Educação;**
- c) R\$ 50,00 (Cinquenta reais) – Alunos, devidamente matriculados, na Rede Pública Municipal de Ensino;**

Para aquisição do próprio acervo, sendo que deverão ser observados os seguintes critérios:

a) Os valores disponibilizados pelo Programa CARDLIVRO serão utilizados exclusivamente para a aquisição de livros, sendo proibido o pagamento de brinquedos, jogos, materiais recreativos, recursos de alfabetização, artigos de papelaria ou qualquer outra mercadoria;

b) Não será permitido fornecer troco em dinheiro, crédito, vale, saldo particular ou qualquer vantagem financeira decorrente da utilização do CARDLIVRO;

c) É proibida a formação de kits que vinculem a aquisição do livro ao recebimento de brinquedos, jogos, brindes, acessórios ou produtos não autorizados, ressalvados exclusivamente os elementos que integrem originalmente a publicação e tenham sido previamente autorizados pela Comissão Organizadora nos termos do Edital;

c.1) A exceção não alcança kits montados, modificados ou

reembalados pelo livreiro, distribuidor, expositor ou terceiro, nem permite a entrega separada do fantoche, personagem ou elemento complementar.

d) O documento fiscal deverá identificar corretamente os livros adquiridos;

e) O estabelecimento deverá fornecer à fiscalização, quando solicitado, os comprovantes e documentos fiscais relativos às operações realizadas com o CARDLIVRO;

f) O descumprimento das regras poderá resultar na suspensão imediata do recebimento do CARDLIVRO, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e da comunicação ao BANPARÁ e aos órgãos competentes.

g) Os livreiros deverão estar com suas obrigações fiscais em dia;

h) O pagamento dos valores referentes ao CARDLIVRO está condicionado à liberação de recursos.

Canaã dos Carajás – PA, ____ de _____ 2026.

Assinatura do(a) Responsável Legal

Publicado por:

Daniel de S. Diniz da Silva

Código Identificador:9F2BC935

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 01/09/2026. Edição 4081

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>